



DECRETO MUNICIPAL Nº 15/2021

DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL MÁXIMO PARA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO ATRAVÉS DE EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, responsável pela Conversão da Medida Provisória nº 1.006, de 2020, que possibilitou acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2021, a margem de consignação facultada ao servidor será de 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração bruta, para descontos referentes a empréstimos pessoais.

Parágrafo único. Será considerada para cálculo da margem de consignação os adicionais e gratificações de caráter individual e demais vantagens relativas à natureza ou ao local de trabalho, ficando excluídas:

- I - Auxílio transporte;
- II - Salário-família;
- III - Auxílio cesta básica;
- IV - Décimo terceiro salário;
- V - Gratificação de 1/3 de férias;



VI - Horas extras, horas de sobreaviso e plantões médicos;

VII - Média de férias, de licença prêmio e de licença candidatura;

VIII - Adicionais noturnos;

IX - Diferenças resultantes de importâncias pretéritas;

X - Abono/juros PIS/PASEP;

XI - Verbas de natureza indenizatória;

XII - Abono de permanência.

Art. 2º Sobre as consignações facultativas;

§ 1º As parcelas referentes a empréstimo pessoal não consignadas por insuficiência de margem poderão ser objeto de novo lançamento, a critério da consignatária, a partir do mês subsequente à data prevista para o término do contrato.

§ 2º Ressalvando o disposto no § 1º deste artigo, caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações de que trata este decreto, caberá ao servidor ou pensionista providenciar o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

§ 3º Cabe ao consignado e à entidade consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa em face das regras contidas neste decreto, ficando sob a inteira responsabilidade do consignado e da consignatária os riscos advindos da não efetivação dos descontos.

Art. 3º Após o dia 31 dezembro de 2021, será observado o seguinte:

I - ficarão mantido o percentual de desconto previstos no art. 1º deste Decreto para as operações já contratadas;



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

II - a margem de consignação facultada ao servidor será de 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração bruta.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó, 19 de abril de 2021.

Álvaro Alcântara Marques da Silva
CPF: 028.898.344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó-PE
Prefeitura Municipal de Tacaimbó

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA

PREFEITO